



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2003 a ABRIL/2004

1º QUADRIMESTRE DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao 1º quadrimestre de 2004, conforme estabelecido no artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Tribunal de Contas, para o exercício das competências definidas nos artigos 58 e 59 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conta com um corpo deliberativo de 7 (sete) Conselheiros e 3 (três) Auditores e um quadro funcional de 432 servidores técnicos e administrativos.

Estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas “[...] qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.” (artigo 58, parágrafo único da Constituição Estadual).

O Tribunal de Contas fiscalizou, no 1º quadrimestre do exercício de 2004, 1.826 unidades gestoras, sendo 114 unidades do Estado (no Poder Executivo: 49 Secretarias de Estado e Órgãos, 7 Autarquias, 31 Fundos Especiais, 16 Sociedades de Economia Mista e controladas, e 6 Fundações; no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e 1 Fundo Especial; no Poder Legislativo: a Assembléia Legislativa; além da Procuradoria Geral da Justiça e o Tribunal de Contas) e 1.712 unidades dos municípios catarinenses (293 Prefeituras, 215 Câmaras Municipais com autonomia financeira e orçamentária, 1.000 Fundos, 97 Autarquias, 88 Fundações e 19 Sociedades de Economia Mista Municipais).

As despesas do Tribunal de Contas estão demonstradas na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I	R\$
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA MAIO/2003 a ABRIL/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	40.661.434,38
Pessoal Ativo	24.242.576,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.591.343,93
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	2.172.485,69
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.172.485,69
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	40.661.434,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	5.293.347.484,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURACÃO DO LIMITE – TDP	0,77
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,80%	42.346.779,87
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,76%	40.229.440,88

FONTE: AI e DAF

Atendendo o disposto no inciso II, do artigo 55 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 101/2000, enquanto excedido o limite prudencial em 0,01 ponto percentual, fica vedado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exceto se houver alteração dos dados no período.

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;
- e) contratação de hora extra.

Florianópolis, 28 de maio de 2004

Salomão Ribas Júnior

Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina

Cláudio Cherem de Abreu
Diretor Geral de Planejamento e
Administração

José Roberto Queiroz
Diretor de Administração e Finanças

Otávio José Bolsoni
Coordenador do Controle Interno